CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº_____/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº4986/2025
DATA: 01/12/2025
HORA: 14h12min

“ DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE APOIO PSÍQUICO AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS DE SUICÍDIO E CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE TENTARAM O SUICÍDIO NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
”

O **PREFEITO DO MINICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de Vítimas de Suicídio e Crianças e Adolescentes que Tentaram o Suicídio, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, emocional e social a essas pessoas e suas famílias.

Art. 2º O Programa tem como finalidades principais:

I – proporcionar atendimento psicológico especializado e contínuo às crianças, adolescentes e familiares que tenham vivenciado tentativa de suicídio ou perda por suicídio;

II – desenvolver ações de prevenção ao suicídio e promoção da saúde mental, com foco no público infantojuvenil e seus familiares;

III – promover a conscientização e educação em saúde mental nas escolas, nas unidades de saúde e nas comunidades;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CD73C6C

IV – estimular a integração intersetorial entre os serviços de saúde, assistência social, educação e segurança pública, visando atendimento integral, preventivo e humanizado.

Art. 3º O atendimento psicológico deverá ser realizado por profissionais qualificados, incluindo psicólogos, psiquiatras e assistentes sociais, preferencialmente em espaços de acolhimento como unidades de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), centros comunitários, escolas e CRAS.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) e a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), deverá estabelecer protocolos de identificação precoce de crianças e adolescentes em risco, bem como de acompanhamento contínuo dos familiares, garantindo o sigilo das informações e a continuidade do atendimento psicológico.

Art. 5º O Programa contará com ações educativas e preventivas, incluindo:
I – grupos de apoio e acolhimento para familiares e sobreviventes de tentativa de suicídio;
II – campanhas de conscientização sobre prevenção e valorização da vida;
III – palestras e atividades educativas nas escolas e comunidades;
IV – capacitação de profissionais da rede pública de saúde, educação e assistência social para o reconhecimento e manejo de situações de risco;
V – parcerias com universidades, conselhos profissionais e organizações da sociedade civil que atuem na área de saúde mental.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário, sem criação de novas despesas permanentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CD73C6C

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o Programa de Apoio Psíquico aos Familiares de Vítimas de Suicídio e Crianças e Adolescentes que Tentaram o Suicídio, reconhecendo que o suicídio é um grave problema de saúde pública, com impactos profundos nas famílias, nas escolas e na sociedade.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) indicam que, no Brasil, o suicídio é uma das principais causas de morte entre adolescentes e jovens de 15 a 29 anos. Em Rondônia e, especialmente, em Porto Velho, o tema requer atenção redobrada, pois estudos regionais apontam aumento nas notificações de tentativas de autoextermínio e transtornos emocionais entre o público infantojuvenil.

O impacto psicológico da perda por suicídio ou da tentativa frustrada deixa marcas duradouras nas famílias e comunidades, exigindo acompanhamento especializado e políticas públicas estruturadas de apoio emocional, social e preventivo.

Com esse programa, o Município de Porto Velho poderá:
Oferecer suporte psicológico especializado e gratuito;
Identificar precocemente casos de risco;
Capacitar profissionais da rede municipal para agir com sensibilidade e técnica;
Fortalecer a rede de proteção social e de saúde mental;
Reduzir o número de reincidências e óbitos evitáveis.

A proposta está em consonância com a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio (Lei Federal nº 13.819/2019), com a Política Nacional de Saúde Mental e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que garantem a atenção psicossocial integral e humanizada à população.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CD73C6C

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO – UNIÃO BRASIL

Trata-se de uma medida humanitária, preventiva e necessária, que reforça o compromisso do poder público municipal com a vida, a dignidade humana e o bem-estar social.

Diante da relevância social e emocional desta proposta, solicito o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a sua aprovação, como instrumento de cuidado, solidariedade e valorização da vida em Porto Velho.

Câmara Municipal, 26 de novembro de 2025.

_____

VEREADOR JOSÉ IRACY MACÁRIO / UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CD73C6C

Assinado por **José I. Macario Barros (dr. Macario)** - Vereador - Em: 01/12/2025, 13:43:05

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 0CD73C6C